Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=PmPnVx6CHEmsMINb2IFK3g

Incluído no processo n. P2025/006992-4 por Rochelle Karoline de Arruda em 25/07/2025 às 15:54:11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P2025/006992-4

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital da Concorrência nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de projetos técnicos multidisciplinares, visando a realização da reforma e ampliação da sede do Crea-MS, solicitado pela empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado aos autos (Id: 946264).

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente, em atendimento ao disposto no subitem 10.3. do edital c/c art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PETICIONANTE apresenta o seguinte questionamento, que já vai acompanhado da respectiva resposta:

> **1.** "Item questionado: 8.3.4.4.2.2 - O referido item exige a apresentação de atestado que comprove a elaboração e desenvolvimento de projetos arquitetônicos em BIM, tipo comercial, "que comprovem concepção de interiores, fachadas e urbanização". Esclarecimento solicitado: De praxe, os atestados não trazem, de forma literal, as expressões "concepção de interiores, fachadas e urbanização", embora tais atividades integrem o desenvolvimento completo de projetos arquitetônicos. Diante disso, solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto e, portanto, serão aceitos atestados/acervos de projetos arquitetônicos em BIM – tipo comercial – que demonstrem o escopo global do projeto, ainda que não contenham expressamente aquelas expressões".
>
> **Resposta:** O questionamento foi submetido à análise da área técnica, que se manifestou no seguinte sentido:
>
> 1. A exigência de atestado de capacidade técnica, é um atendimento ao previsto no inciso I, corroborado pelo parágrafo 2º, do artigo 67, da lei n. 14.133/2021.
> 2. O atestado de capacidade técnica é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=PmPnVx6CHEmsMINb2IFK3g

Incluído no processo n. P2025/006992-4 por Rochelle Karoline de Arruda em 25/07/2025 às 15:54:11

ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviços e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, além de trazer de maneira estratificada, os itens componentes das atividades contidas na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou na RRT.

3. Assim, em se tratando de projetos arquitetônicos em BIM, quando de sua elaboração e desenvolvimento, é por óbvio que este em suma contemple todos os elementos pertinentes a sua avaliação macro, sendo estes a estruturação urbanística, interiores, fachadas e demais componentes de sua criação.
4. Desta forma, está correto o entendimento sobre a concepção global do projeto arquitetônico em BIM, quando referenciado os elementos de urbanização, interiores e fachada. Porém, será necessário demostrar e comprovar pela licitante na Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou no atestado que acompanha a CAT de forma clara e objetiva quando do registro, os serviços já executados pela mesma, sendo estes análagos ao que se solicita neste certame.
5. Ressaltamos, de fato, que é dispensável que os itens aqui evidenciados estejam contidos na CAT em sua forma literal, contudo, como citado anteriormente, deve-se estar demonstrado no atestado apresentado pela licitante, que o acervo contempla no projeto arquitetônico, todos os elementos aqui debatidos para sua caracterização global, e não em partes, visando o pleno atendimento ao edital de licitação.
6. Além disto, enfatiza-se que durante o processo licitatório, todas as comprovações técnicas apresentadas pelas interessadas serão recebidas e analisadas pela comissão de licitação, e conforme o caso solicitadas diligências para apresentação de informações adicionais que corroborem com o que se pede conforme Acordão n. 7477/2024 - Segunda Câmara, Relator Marcos Bemquerer, visando de forma geral o deferimento ou indeferimento das documentações para pontuação e consequente nota técnica da licitante.

Informamos que os esclarecimentos prestados possuem efeito aditivo e vinculante ao edital.

Em face ao exposto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do Crea-MS.

Campo Grande-MS.

ROCHELLE KAROLINE DE ARRUDA
Membro da Comissão de Contratação

Incluído no processo n. P2025/006992-4 por Rochelle Karoline de Arruda em 25/07/2025 às 15:54:11

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=PmPnVx6CHEmsMINb2IFK3g

Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Karoline de Arruda**, **Agente Administrativo,** em **25/07/2025**, às **15:54**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=PmPnVx6CHEmsMINb2IFK3g

Incluído no processo n. P2025/006992-4 por Rochelle Karoline de Arruda em 25/07/2025 às 15:54:11